



## CONTRATO n. 64/219

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa REVITA ENGENHARIA S.A." Referente: **Processo Licitatório n. 92/2019 - Dispensa n. 056/2019**

Aos 04 dias do mês de Outubro de 2019 e pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.470.300/0001-00, com endereço na Praça Riodante Fontana, 10, na cidade de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, n.º 55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.421.475-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.330.428-09, e a empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, com filial à Rod. Vicinal SPV n.º 052, Aguiha, na cidade de Quatã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 08.623.970/0019-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Diretores **ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.969.925-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 161.481.318-38, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, térreo, sala 1, Bairro Jaguaré, CEP 05348-000; e **CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.872.528-2 SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 054.776.088-46, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, térreo, sala 1, Bairro Jaguaré, CEP 05348-000 tem justo e contratado o quanto segue nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços consistentes na recepção, processamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e pelos demais órgãos ambientais, na quantidade estimada de 104 (Cento e Quatro) toneladas por mês de resíduos sólidos produzidos pelo Município de Echaporã/SP.**

1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato o Decreto n.º 036/2019, que dispõe sobre **Situação de Emergência Sanitária e Ambiental Devido à Interrupção dos Serviços de Transporte e destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos e dá Outras Providências.**

1.3 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



2.1 – O prazo de execução dos serviços é até 6 (Seis) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **Município de Echaporã/SP**, na hipótese de conclusão de processo licitatório cujo objeto são os mesmos serviços previstos no presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 6 (Seis) meses improrrogáveis nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O valor unitário do presente contrato é de R\$110,00 (Cento e dez Reais) por tonelada de resíduos destinada ao aterro da CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com recurso orçamentário a seguir discriminados:

**FR 01 – 02.10-2060500082.035-3.3.90.39-1113 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.**

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Echaporã/SP em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente termo de contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, bem como pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.1.1 Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados e transportados até a "Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Quatá" da CONTRATADA, localizada no município de Quatá, no Estado do São Paulo, na Rodovia Vicinal SPV, Quatá/Tupã, km 052, bairro Aguiha, por meio de transporte próprio ou de terceiros, sempre de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.2 - A CONTRATADA receberá os resíduos nos seguintes dias e horários:

- Segunda a Sábado: das 07:00 às 17:00 horas;
- Domingos e feriados: somente mediante solicitação previa da CONTRATANTE.

5.1.3 – Na chegada dos veículos transportadores de resíduos na Unidade, os mesmos serão vistoriados, para averiguação de sua adequação à legislação vigente e ao contrato. Se dessa averiguação resultar a desconformidade do transporte, a CONTRATADA se reserva ao direito à não recepção dos resíduos.

5.1.4 - Os veículos transportadores dos resíduos serão obrigatoriamente pesados na entrada e saída do aterro, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a fiscalização da CONTRATANTE, uma para o TRANSPORTADOR, permanecendo outra via na posse da CONTRATADA para fins de controle.

5.2 – Fica designado como gestor (a) do presente contrato o(a) Servidor(a) Municipal Fernando Henrique Alves Da Silva, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o respectivo Atestado de Recebimento bem como demais anotações.

5.3 – O representante da Administração indicado no item "5.2" anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de compras ou locação de equipamentos:



5.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.8.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.9 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10 – Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

5.11 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO CONTRATO

6.1– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2–Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.2.1– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3– a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4– o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5– a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6– a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8– o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



6.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.14- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.15- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.17- descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.18- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A Rescisão do presente Contrato poderá ser:

7.1.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 a 6.2.12 e 6.2.17;

7.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3- judicial, nos termos da legislação;



7.2.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.2.5.1- devolução de garantia;

7.2.5.2- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.2.5.3- pagamento do custo da desmobilização;

7.2.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

8.1.1 - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.2- A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.4- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.5.1- advertência;

8.5.2- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



8.5.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 8.5.3;

8.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

8.6.6- As sanções previstas nos ITENS 8.4.1, 8.4.3 E 8.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 8.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 8.5.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.6.8- As sanções previstas nos ITENS 8.5.3 E 8.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

8.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.8.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA NONA

### DAS ALTERAÇÕES

9.1 - É vedada a prorrogação do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que forem.



10.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Echaporã, 04 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Echaporã  
Luís Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal

REVITA ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 08.623.970/0019-84 neste ato representada pelos Diretores, os Srs. Anrafel Vargas Pereira da Silva - RG nº 19.969.925-2 SSP/SP e Carlos Alberto Nunes Bezerra - RG nº 11.872.528-2 SSP/SP.

Testemunhas:

1)

Nome: DOMINGOS GALVÃO  
RG: 29.409.212-4

2)

Nome: FABIANO WIS KAWAZI  
RG: 28.108.341-X